

Memorando Circular. 005/2015 - Digep
Processo: 23347.012736.2015-08

Campo Grande, 29 de julho de 2015

A Magnífica Reitora
Aos Pró-Reitores
Aos Diretores-Gerais
Ao Sr. Chefe da Diretoria de Tecnologia da Informação (Dirti)
Ao Sr. Chefe da Auditoria Interna (Audit)
Ao Sr. Chefe da Assessoria de Comunicação (Ascom)

Assunto: Orientações sobre atestados médicos e declaração de comparecimento

1. Segue para conhecimento as informações que deverão constar no atestado médico apresentado pelo servidor, conforme art. 4, § 2º, do Decreto nº 7003/09:

“deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento”.

2. Ainda conforme o mesmo decreto art. 4, § 3º, ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias.

3. O atestado deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor à unidade competente do órgão (art. 4, § 4º, Decreto nº 7003/09), no caso da reitoria, Coordenação de Desenvolvimento e Qualidade de Vida/ Diretoria de Gestão de Pessoas, nos campi, Coordenação de Gestão de Pessoas.

4. Art. 4, § 5º, Decreto nº 7003/09:

A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade do servidor encaminhar o atestado à unidade de atenção à saúde do servidor para registro dos dados indispensáveis, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações. (Decreto nº 7003/09, art. 4, § 6º)

6. É sabido de todos que a ausência do servidor para o comparecimento em consultas e exames, próprios ou de seus dependentes, já foi objeto de manifestação do Órgão Central do SIPEC, que por meio das Notas Informativas nº 758/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e nº 65/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, entendia, respectivamente, o que segue:



12. Assim, entende-se que a Declaração de Comparecimento tem por finalidade justificar o afastamento do servidor, ficando a critério da chefia imediata a definição, observando a conveniência e oportunidade, em autorizar o servidor a compensar as horas não trabalhadas, conforme entendimento contido no Manual de Perícia Oficial em Saúde, que converge ao externado pelo Conselho Federal de Medicina.

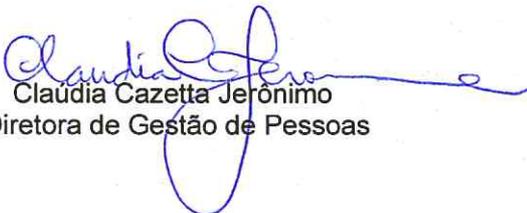
2. Sobre a matéria, esta Secretaria de Gestão Pública entende pela necessidade de compensação das ausências justificadas por declaração médica/atestado de comparecimento, compreendendo-as como faltas justificadas, atrasos e saídas antecipadas, nos termos da Nota Técnica nº 758/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, cabendo à chefia imediata o estabelecimento dos critérios, dias e horários para realização de tal desiderato, dentro do prazo legal, atentando-se à necessidade do serviço público e ao interesse da Administração.

7. Ocorre que tal entendimento têm levado vários questionamentos ao SIPEC, desta forma entende a Secretaria de Gestão Pública que o afastamento ocorrido em virtude de comparecimento do servidor, ou do acompanhamento de pessoa da família que conste do assentamento funcional, a consultas, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, **configura-se ausência justificada, dispensada a compensação das horas correspondentes ao período consignado no atestado/declaração de comparecimento, ou de acompanhamento, desde que tenha sido assinado por profissional competente.** (Nota Técnica Conjunta N. 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP)

8. Para tanto deve o servidor informar a chefia imediata previamente da ausência temporária para comparecimento em consultas, exames e demais procedimentos, como forma de garantir a boa gestão da unidade de trabalho.

9. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,



Claudia Cazetta Jerônimo
Diretora de Gestão de Pessoas



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

Mem. nº 1060/15 – Gabin/Rtria.
Processo: 23347.012592.2015-81

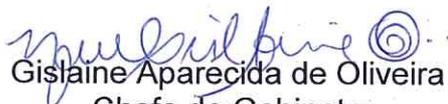
Campo Grande, 27 de julho de 2015.

Ao(a) Sr(a). Diretor(a) de Gestão de Pessoas

Assunto: Ofício-Circular 014/2015-CGGP/SAA/SE/MEC.

1. Encaminhamos o Ofício-Circular 014/2015-CGGP/SAA/SE/MEC, sobre compensação de horas em consultas médicas (Nota Técnica Conjunta nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP), para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,


Gislaine Aparecida de Oliveira
Chefe de Gabinete
Portaria/IFMS nº 1773/2014



Recebido em: 27 / 7 / 15

Hora: 16 : 12


Servidor - SIAPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ORIENTEÇÃO TÉCNICA
DIVISÃO DE ESTUDOS DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. "L" - ANEXO I - 3º ANDAR BRASÍLIA - DF CEP: 70.047-900

Ofício-Circular nº 014 /2015-CGGP/SAA/SE/MEC

Brasília, 17 de julho de 2015.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Educação

Assunto: Jornada de Trabalho – Atestado/Declaração de comparecimento – Nota Técnica Conjunta nº 9/2015

Prezados Senhores,

1. O presente expediente tem por objetivo dar amplo conhecimento acerca da Nota Técnica Conjunta nº 9/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP que trata da ausência do servidor público do posto de trabalho para tratar a própria saúde ou de seus dependentes, na hipótese de comparecimento em consulta médica, exames e quaisquer procedimentos em que não exija licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença da família.

2. Em síntese, a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, manifestou entendimento de que a ausência do servidor público para consulta, exames com intuito de cuidar da própria saúde ou de pessoa dependente, configura-se ausência justificada, dispensada a compensação de horas no período consignado no atestado, declaração de comparecimento ou acompanhamento, desde que, devidamente assinadas pelo profissional que realizou o atendimento.

3. A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão (SEGEP/MP), após questionamentos de diversos órgãos e entidades do SIPEC, reavaliou seu entendimento, antes respaldado pelas Notas Informativas nº 758/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e 65/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

4. Desta forma, a SEGEP/MP firma o entendimento explicitado neste Ofício Circular e torna insubsistentes as Notas Informativas mencionadas e quaisquer outras que apresentem posicionamento contrário à Nota Técnica Conjunta nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP.

5. Diante de tais informações, cumpre destacar que a referida Nota Técnica Nº 9/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP foi encaminhada a este Ministério da Educação para reforço junto às unidades vinculadas às determinações do órgão central do SIPEC.

6. Isto posto, encaminho o presente Ofício para conhecimento.

Atenciosamente,


DAMÁRIS ORRÚ DE AZEVEDO AGUIAR
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas